

**LEI N°. 2.437, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

Reconhece o abono mensal como integrante do auxílio alimentação dos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha na forma que especifica e das outras providências.

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como integrante do auxílio alimentação a que o funcionalismo municipal faz jus o benefício concedido pela Lei Municipal n. 2331/2015 alterado pela Lei n. 2405/2017, de modo que ao valor percebido a título de auxílio alimentação pelos servidores considera-se acrescida a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte) reais mensais.

**Parágrafo único** – Fica a contadaria municipal autorizada a promover os ajustes na escrituração contábil de modo que as despesas sejam registradas desde 01/01/2017 em consonância com as diretrizes contidas nesta lei.

**Art. 2º.** Para viabilizar as alterações escriturais determinadas por esta lei, fica a contadaria municipal autorizada a promover abertura de crédito suplementar até o limite dos ajustes escriturais a serem efetuados, os quais não onerarão o percentual de suplementação autorizado pelo artigo 4º inciso I da Lei Orçamentária Anual (Lei n. 2388 02/12/2016)

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de dezembro de 2.017

**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -